



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0010549/2022.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a proposição de medidas administrativas e/ou judiciais destinadas ao levantamento e recuperação do tributo ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) junto a instituições financeiras que operam no município de Piracuruca-PI, conforme disposições contidas na proposta e no processo administrativo.

FUNDAMENTO: Art. 13, III e V c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Piracuruca-PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas no Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 e, de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando ainda o que consta do Presente Processo Administrativo nº 001.0010549/2022 que culminou com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022, com fundamento no Art. 13, III e V c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93, e considerando os documentos acostados aos autos que indicam a existência de tributo devido e não recolhido ao fisco municipal, RATIFICA a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados para a proposição de medidas administrativas e/ou judiciais destinadas ao levantamento e recuperação do tributo ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) junto a instituições financeiras que operam no município de Piracuruca-PI, conforme disposições contidas na proposta e no processo administrativo, a ser executado por TÚLYO VILARINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACÃO, inscrita no CNPJ: 32.341.757/0001-35, sediada na Rua Professor Pires Gayoso nº 576, Sala 103, SL 02, bairro dos noivos, Teresina-PI, a ser remunerado com honorários contratuais sobre o êxito da demanda no percentual de 20%, ou seja, serão pagos a contratada o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada 1,00 (um real) recuperado aos cofres da municipalidade e, observados para os fins previsto no Art. 55, III da Lei nº 8.666/93 o valor estimado do contrato no montante de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), que corresponde ao percentual dos honorários de êxito calculado sobre a receita prevista e efetivamente recuperada ao tesouro municipal, de acordo de sorte que eventual desembolso observará efetivamente os valores arrecadados pelo fisco municipal em face da execução do objeto da contratação, conforme proposta e demais documentos que integra os autos para todos os efeitos legais, determinando assim, que se proceda a devida publicação do devido extrato de contrato na forma da lei.

Piracuruca-PI, 30 de novembro de 2022

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças